

Imprimir

Fechar

DESPACHO A COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
EM 03/05/2021

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BATURITÉ**CÂMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ - BATURITÉ - CE  
SIGL - Sistema Integrado de Gestão Legislativa

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO



I - 26040004/2021

Autenticação: 02021/04/26000004

Número / Ano

I - 26040004/2021

Data / Horário

26/04/2021 - 12:51:44

Assunto

**APROVADO POR UNANIMIDADE**EM: 03/05/2021

PRESIDENTE

*Obs: Alguns Edis re-  
diram dispensa  
do parecer, sendo  
aprovado por todos.*

Luciano Gomes Furtado  
PRESIDENTE

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA" A Câmara Municipal de Baturité DECRETA: Art. 1º — O Executivo Municipal fica autorizado a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Baturité. Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal assegurará as condições de funcionamento do Fundo, garantindo dotação orçamentária, e proporcionará as garantias para o pleno exercício de suas funções. Art. 2º — Será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência. Art. 3º — Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência: I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos; II — as transferências e repasses do Município; III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor; V - valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos da pessoa com deficiência; VI - outras receitas destinadas ao referido Fundo; VII - as receitas estipuladas em Lei. § 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência" e sua destinação será deliberada por meio de votação de maioria simples em reunião do Conselho Municipal dos Direitos

da Pessoa com Deficiência, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para ações destinadas à pessoa com deficiência, conforme legislação específica. § 2º - Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, visando promover ações de proteção e promoção da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei. Art. 4º - O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo, sem prejuízo de prestar informações e dar vistas de documentos, sempre que solicitado pelo Conselho. Art. 5º - A partir do exercício do próximo ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas na Lei de Orçamento do Município Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação. Baturité, 23 de abril de 2021.

<b>Interessado</b>	MARCELO DA SUCAM - <i>assinatura virtual</i>
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Matéria</b>	PIL nº 18/2021
<b>Comprovante emitido por</b>	ANTONIO LEANDRO DE BARROS RAMOS